Publicado em 16/12/94
Através de Jurp
Dirlei Martins Zortéa
Secretário da Administração

LEI Nº 938/94

"DISPÕE SOBRE A PARTICIPAÇÃO DO MUNICIPIO DE NOVA BASSANO, RS, NA EXECUÇÃO DE OBRAS DE AGUA, TELEFONE E LUZ, EM PARCERIA COM AS COMUNIDADES OU BAIRROS DO MUNICIPIO; DA OUTRAS PROVIDENCIAS"

AGENOR LUIS CESTONARO Prefeito Municipal de Nova Bassano, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Município de Nova Bassano, Rs, através de seu Poder Executivo, autorizado a participar em regime de parceria com as comunidades do interior e os bairros da cidade, na execução de obras que visem:

I - Instalação de água potável, através de perfuração de poços artesianos;

II - Instalação de telefone comunitário com ponto fixo, ou através de Central Telefônica, ou ainda, telefone celular comunitário;

III- Instalação de rede de energia elétrica.

Art. 2º - A participação do Município, no caso de instalação de água potável, através da perfuração de poço artesiano, restringir-se-á:

I - Perfuração do poço artesiano;

II - Aquisição da bomba, tubos galvanizados , cabo elétrico , quadro de comando, e instalação dos mesmos.

III - Todo o material necessário à linha principal de distribuição da água potável na Comunidade ou bairro beneficiados.

Art. 3º - A participação do Município, no caso de instalação de telefone comunitário com ponto fixo, através de central telefônica, ou telefone celular comunitário, restringir-se-á:

I - Aquisição e instalação de linha telefônica até a comunidade ou bairro beneficiado.

II - Aquisição e instalação da Central Telefônica, compatível e necessária para o local;

III- Instalação de telefone celular comunitário

Art. 4º - A participação do Município, no caso de instalação de rede de energia elétrica, será de acordo com as necessidades da comunidade ou bairro beneficiado, podendo o Município através de seu Poder Executivo, participar com o máximo de 70% (setenta por cento) do total do projeto, incluindo-se o material e mão de obra necessárias, no caso de projeto de rede monofásica e até 30% em se tratando de projeto de rede trifásica.

Art. 5º - Todos os demais procedimentos necessários a execução das obras previstas nos incisos do artigo primeiro da presente Lei Municipal, bem como demais materiais , administração dos serviços , correrão por conta e respon-

sabilidade dos usuários da comunidade beneficiada.

Art. 6º - A Comunidade do interior ou o Bairro da Cidade, que tiverem interesse em participar da execução de obras em parceria com o Município, deverão encaminhar solicitação ao Senhor Prefeito Municipal, através de abaixo assinado, onde conste um mínimo de 70% (setenta por cento) da assinatura dos eventuais beneficiados pela obra pretendida.

Parágrafo Único - No caso de acúmulo de pedidos, o Município reserva-se o direito de realizá-los de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras, bem como cronograma de obras e prioridades da Administração Pública.

Art. 7º - O Poder Executivo realizará supervisão e fiscalização nas obras beneficiadas pelo teor da presente Lei Municipal, em vista da participação na obra do erário público.

Parágrafo Único - A Comunidade do interior ou bairro da cidade, que beneficiada pelo presente regime de parceria, não realizar a obra pretendida, deverá devolver o material fornecido pelo Município no estado em que se encontravam no momento da respectiva entrega do material

Art. 8º - Os contribuintes que participarem por suas comunidades de interior ou bairros da cidade nas obras aqui previstas, ficam isentos do pagamento de Contribuição de Melhoria, considerando-se a sua participação na obra, como forma de pagamento antecipado da contribuição de Melhoria, em forma de espécie.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Municipal correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 10º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Bassano, aos 16 dias do mês de dezembro de 1994.

AGENOR LUIS CESTONARO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

DIRLEI MARTINS ZORTEA
Secret. Munic. Administração